SINGULAR ALTERAÇÃO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUMAVIDA PRODUÇÕES LTDA-ME.

CNPJ n.º 15.252.897/0001-18

NIRE n.º 3522635798-7

Os abaixo assinados.: MARIO LOPES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, empresário, nascido em 01 de novembro de 1980, portador da Cédula de Identidade RG número 38.998.600-8 SSP/SP, e do CPF/MF número 286 031.428-82, e CARLA LOPES VIEIRA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascido em 09 de dezembro de 1982, portadora da Cédula de Identidade RG número 35.919.057-1 SSP/SP,e do CPF/MF número 313.357.628-33, residente e domiciliado à Rua Fradique Coutinho, 1108 - Apto 11 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP.: 05416-001; únicos sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA sob a denominação de HUMAVIDA PRODUÇÕES LTDA-ME., estabelecida a Rua Fradique Coutinho, nº 1108 - Apto 11 -Pinheiros - São Paulo - SP - CEP.: 05416-001 - Ponto de Contato, com seu Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.º 3522635798-7 em sessão de 28 de Fevereiro de 2012, inscrita no CNPJ sob o número 15.252.897/0001-18, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar parcialmente o mencionado do contrato social como segue.

## I - Alteração dos Sócios

#### Cláusula Primeira

Nesta data o sócio CARLA LOPES VIEIRA DA SILVA, ja qualificada, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas sociais, ou seja, 1 (uma), no valor total de R\$ 10,00 (Dez reais),para a sócia admitida nesta data, SIMÓNE LOPES VIEIRA DA SILVA, brasileira, maior, casada, empresária, nascida em 17 de outubro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG. 35.919.118, e do CPF/MF número 225.008,408-40, residente e domiciliado à Rua Tomas Teixeira, 247 - Vila Constanca - São Paulo - SP - CEP.: 04658-020.

Nesta data o sócio MARIO LOPES VIEIRA DA SILVA, ja qualificado transfere 39 (Trinta e nove) quotas sociais, no valor,total de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).

#### Cláusula Segunda

O capital social continua com o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente de país, dividido em 100 (Cem) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), assim distribuídos entre os sócios.

MARIO LOPES VIEIRA DA SILVA	60 quotas	R\$	600,00	60 %
SIMONE LOPES VIEIRA DA SILVA	40 quotas	R\$	400,00	40 %
Totalizando	100 quotas	R\$	1.000,00	100 %

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Face às alterações acima ocorridas e as solicitadas no C.C.B., Lei 10.406/02, os sócios resolvem consolidar o contrato social primitivo.

#### **CONTRATO SOCIAL DA.:**

## HUMAVIDA PRODUÇÕES LTDA-ME.

Regência, Denominação, Duração, Sede e Filiais e Objeto

- I A sociedade se rege pelos artigos 997 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), tem a denominação de .: HUMAVIDA PRODUÇÕES LTDA-ME.
- II A sociedade é sediada a Rua Rua Fradique Coutinho, n.º 1108 Apto 11 Pinheiros São Paulo SP CEP.: 05416-001 (Ponto de Contato)
- § Mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios, a sociedade poderá criar, mudar, ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, observada as disposições da legislação aplicável.
- III O objeto social da sociedade será :: Prestação de Serviços de Produção e Promoção de festivais, exposições, espetáculos cênicos e musicais, oficinas, aulas regulares e eventos culturais e prestação de serviços artisticos.
- IV A Sociedade iniciou suas atividades em 08 de Fevereiro de 2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capital, Quotas e Limitação da Responsabilidade

Co

A)h

V - O capital social é de R\$ 1,000,00 (Hum mil reais), divididos em 100 (cem) quotas sociais de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente no País, ficando assim distribuídas:

MARIO LOPES VIEIRA DA SILVA	60 quotas	R\$	600,00	60 %
SIMONE LOPES VIEIRA DA SILVA	40 quotas	R\$	400,00	40 %
Totalizando	100 quotas	R\$	1.000,00	100 %

- § 1º. A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, restrita ao valor de suas quotas, porém os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital.
- § 2 °. O capital social é totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente nacional.
- § 3º. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
- § 4º. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo de capital.
- § 5º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração pertinente.

### Administração da Sociedade

- VI A administração da sociedade incumbe a todos os sócios, os quais receberão a denominação de administradores, cabendo a todos eles, em conjunto ou isoladamente, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.
- VII Caberá aos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente ou ao(s) procurador(es) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:
- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Co

200

- § 1º. As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais; conter um período de validade limitado.
- § 2º. A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.
- § 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.
- VIII Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### Deliberações

- IX Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios, salvo no caso de o número de sócios tornar-se superior a 10 (dez), caso em que os quotistas deliberarão em assembléia.
- § único. Ficam dispensadas as formalidades da convocação de qualquer reunião de sócios, quando todos eles declararem por escrito estarem cientes do local, data, horário e ordem do dia da mesma. Se todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião, ficará também dispensada a sua realização.
- X Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) se for o caso.
- § único. Até 30 (trinta ) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo deverão serem postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, á disposição dos sócios que não exerçam a administração.

## Interditar ou Morte de Sócio

- XI Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- §1º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§2º. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, imcumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

- §3º. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.
- §4º. A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.
- §5º. A retirada ou exclusão de sócio, não exime também dada responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

# Cessão de Quotas; Direito de Preferência

XII – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§único. Se sócio remanescente não usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que se trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

# Declaração de Incriminalidade

XIII – O sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV – Os casos omissos serão tratados de acordo com o livro II da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar o caso.

XV - Fica eleito o foro da cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou questões que eventualmente venham a surgir e decorrentes deste contrato, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. os e contratados assinam

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para regular arquivamento junto a , Junta Comercial do Estado de São Paulo, para fins de direito.

São Paulo, 23 de Maio de 2014.

4. ...

Mario Lopes Vieira da Silva

Carla Lopes Vieira da Silva (Sócia Demitida)

0.

Simone Lopes Vielra da Silva (Sócia-Admitida)

Simone Sopes Vivia da Soloa

Testemunhas.:

Luzia Aparecida Stampone RG. 5.985.967 - SSP/SP

Leandro Stampone Alves RG. 32.702 197-4 - SSP/SP

CERTIFICO O REGISTRO JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO LAVÍA REGISAL ENTRO
SOB O NÚMERO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CO
PECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

309 - 779/14-5